



INSTRUÇÃO Nº 181/89

(Atualiza e adapta a Instrução nº 161/87, à Medida Provisória nº 32, que extinguiu a OTN)

O Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Corregedor de Justiça do Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, previstas no art. 40, VI, da Lei Complementar nº 7.655, de 21.12.79 e,

Considerando que o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.86, estabeleceu que a ORTN (Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional) passou a denominar-se OTN (Obrigação do Tesouro Nacional);

Considerando que o Parágrafo Único do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.290 determina que a atualização do valor da OTN terá por base a variação do IPC (Índice de Preços ao Consumidor) ocorrido até 30.11.86 e o rendimento da LBC (Letra do Banco Central) entre 1º.12.86 e 1º.3.87;

Considerando que o Decreto-Lei nº 2.231, de 23.12.86, estabeleceu que na atualização do valor nominal da OTN, em 1º.3.87, serão computadas as variações do IPC ocorridas até 30.11.86 e a partir de 1º.12.86 até 28.2.87, as variações do IPC ou os rendimentos da LBC, adotando-se os índices que maior resultado tiverem;

Considerando que o art. 3º da Medida Provisória nº 32, de 15.1.89, estabelece que todos os valores constantes de demonstrações contábeis, cheques, títulos, preços e contratos passarão a ser expressos em cruzados novos;

Considerando que, nos termos do art. 15, da mencionada medida, em 16.1.89, ficaram extintas as Obrigações do Tesouro Nacional, com variação diária, e, em 1.2.89, as Obrigações do Tesouro Nacional a que se referia o art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.284, de 10.3.86;



Considerando que, a teor do disposto no § 2º do art. 15, da referida Medida Provisória, nas obrigações que se vencerem após o período do congelamento, o cálculo da correção monetária deverá seguir os Índices de Preço ao Consumidor - IPC - a partir de 1º.2.89;

Considerando que os Bônus do Tesouro Nacional - BTN - também substituem a antiga OTN e a sua correção é mensal, acompanhando os Índices de Preço ao Consumidor - IPC - que, em junho, tinham o valor de NCZ\$ 1,2966323, representando a variação do IPC de janeiro a maio,

R E S O L V E :

1º - Recomendar aos Contadores Judiciais do Estado de Minas Gerais que, ao elaborarem cálculos de atualização de débitos, a partir de fevereiro de 1989, não existindo determinação específica no contrato ou recomendação do Juiz de Direito da Comarca, observem os índices de variação mensal do IPC ou do BTN, conforme tabela anexa.

2º - Para efeito da conversão em número de BTN, os débitos sujeitos à atualização monetária, em 31 de janeiro de 1989, serão corrigidos monetariamente, tomando-se por base o valor da OTN de NCZ\$ 6,17).

3º - Os débitos sujeitos a correção monetária, atualizados na forma do item 2º, serão convertidos em número de BTN, através da divisão pelo valor do BTN do mês de fevereiro, que é de NCZ\$ 1,00.

4º - Os valores acrescidos aos débitos, a partir de 1º de fevereiro, até 31 de julho de 1989, serão convertidos em número de BTN, mediante a sua divisão pelo valor do BTN vigente no mês do acréscimo.

T A B E L A



CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

03.86.....106,40	01.88.....596,94
04.86.....106,28	02.88.....695,49
05.86.....107,11	03.88.....820,42
06.86.....108,61	04.88.....951,77
07.86.....109,99	05.88.....1.135,27
08.86.....111,31	06.88.....1.337,12
09.86.....113,17	07.88.....1.598,26
10.86.....115,11	08.88.....1.982,48
11.86.....117,31	09.88.....2.392,06
12.86.....121,16	10.88.....2.966,39
01.87.....129,97	11.88.....3.774,73
02.87.....151,83	12.88.....4.790,89
03.87.....181,61	01.89.....6.170,19
04.87.....207,97	
05.87.....251,56	<u>Criado o BTN (NCZ\$)</u>
06.87.....310,53	02.89.....1,00
07.87.....366,49	03.89.....1,036
08.87.....377,67	04.89.....1,099
09.87.....401,96	05.89.....1,1794
10.87.....424,51	06.89.....1,2966
11.87.....463,48	07.89.....1,6186
12.87.....522,99	

Exemplo: Atualização de CZ\$ 100.000,00
 mês do débito: 12.88
 OTN de 12.88 = CZ\$ 4.790,89
 BTN de 07.89 = NCZ\$ 1,6185
 Índice do BTN de 02 a 07.89 = 1,6185

$$\frac{100.000,00}{\text{OTN do mês do débito}} = \frac{100.000,00}{4.790,89} = 20,8729 \text{ OTN} \times 6,17 = 128,78, \text{ que é a atualização do débito até 01.89.}$$

Para atualizá-lo até 07.89, multiplica-se o valor encontrado por 1,6186, que corresponde à variação do BTN 02.89 a 07.89, ou seja, 1,6186, chegando-se então à atualização do débito até 1,00

07.89: NCZ\$ 128,78 x 1,6186 = NCZ\$ 208,44.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
 Belo Horizonte, 05 de julho de 1939.

Marcio Aristeu Monteiro de Barros
 Des. Márcio Aristeu Monteiro de Barros
 Corregedor de Justiça

1309/09/08/89